



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I No 2.943

" Dispõe sobre concessão de Cestas Básicas de Alimentos, aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a fornecer mensalmente Cestas Básicas aos Servidores Públicos Municipais, à partir do mês de Janeiro do corrente ano.

PARAGRAFO UNICO :- As cestas básicas a que se refere o " caput " do presente Artigo, serão fornecidas aos Servidores Ativos da Administração Direta e Indireta, enquadrados na faixa salarial compreendida nas referências 10 (dez) à 25 (vinte e cinco).

ARTIGO 2o - Os benefícios constantes do Artigo anterior, serão igualmente extensivos aos Servidores Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta, compreendidos nas referências 10 (dez) à 25 (vinte e cinco), que recebem aposentadoria, pensão por morte, complementação de aposentadoria ou complementação de pensão por morte, diretamente do Município, residentes e domiciliados no Município de Pereira Barreto.

ARTIGO 3o - As Cestas Básicas serão distribuídas aos Servidores até o décimo dia útil de cada mês.

PARAGRAFO UNICO :- As Cestas Básicas não retiradas até 10 (dez) dias após o décimo dia útil de cada mês, serão revertidas em benefício de famílias carentes, definidas pelo Setor de Assistência Social do Município.

Autógr



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

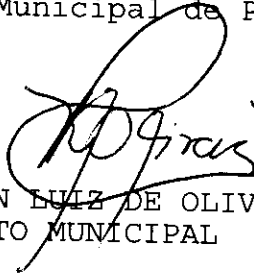
ARTIGO 4o - Os produtos alimentícios e quantidades que comporão as Cestas Básicas à serem fornecidas, serão o seguinte :-

02 Pc 05 Kg de Arroz tipo 01
01 Pc 05 Kg de Açúcar Cristal
02 La Oleo de Soja
02 Kg Feijão
01 Pc Café 1/4 Kg
01 Pc Sal Refinado (01 Kg)
02 Pc Macarrão 1/2 Kg
01 Un Extrato de Tomate (140 gr)
01 La Sardinha 135 gr
05 Un Sabão em Barra
01 Pc Papel Higiênico c/4 unid.
01 Un Creme Dental 90 gr
01 Un Leite em Pó (400 gr)
01 Pc Farinha de Trigo (01 Kg)
02 Un Sabonete (90 gr)

ARTIGO 5o - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, 17 de Fevereiro de 2000.


WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA